

CORREGEDORIA DO INTERIOR**PROVIMENTO CONJUNTO N º 003/2021- CJRMB/CJCI**

Dispõe acerca das intimações/notificações por edital a cargo dos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora **Diracy Nunes Alves**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 235, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria de Justiça o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará, objetivando a segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 193 do Novo Código de processo Civil Brasileiro sobre Prática Eletrônica dos Atos processuais e, ainda a determinação contida em seu parágrafo único de aplicação aos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 216-A, § 14 da Lei nº6.015/73 e artigo 11, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 65/2017, acerca da publicação de editais em meio eletrônico no procedimento de usucapião extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da decisão conjunta proferida nos autos do PJEOR nº 0000129-17.2020.2.0814,

RESOLVEM:

Art 1º. As intimações/notificações por edital a cargo dos Oficiais de Registro de Imóveis serão publicadas por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de Registradores de Imóveis), mantida pelo Colégio de Registradores de Imóveis do Pará - CRI/PA.

§ 1º. Sem prejuízo da publicação eletrônica do edital, sendo de interesse do requerente, poderão as intimações e notificações ser realizadas pelos meios ordinários, às suas expensas;

§ 2º. Visando o incremento da publicidade do ato, poderão os editais publicados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de Registradores de Imóveis) serem acessados através de outros sítios eletrônicos de pesquisa, sem ônus ao requerente.

Art. 2º. Serão realizadas, na forma prevista no artigo 10, as intimações e notificações por edital:

I - Do devedor fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador (art. 26, §4º, da Lei 9514/97);

II - Dos proprietários ou ocupantes dos imóveis confrontantes ao imóvel objeto de procedimento extrajudicial de retificação (artigo 213, §3, da Lei nº6.015/73);

III - Dos titulares de direitos averbados ou registrados nas matrículas do imóvel usucapiendo e dos imóveis confrontantes, ou de seus ocupantes (artigo 216-A, §13, da Lei nº 6.015/73);

IV - Dos eventuais terceiros interessados, nos procedimentos extrajudiciais de reconhecimento de usucapião (artigo 216-A, § 13 da Lei nº 6.015/73);

V - Dos eventuais interessados, bem como proprietários, ocupantes e confrontantes da área demarcada nos procedimentos de Regularização Fundiária, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação (Lei nº 13.465/2017).

Art. 3º. Os Oficiais de Registro de Imóveis encaminharão os editais para publicações por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de Registradores de Imóveis), no sítio www.registroimobiliario.org.br.

Art. 4º. Fica autorizado o emprego da Central de Registro de Imóveis para divulgação de editais por meio eletrônico a partir da data da publicação deste Provimento, sendo, entretanto, obrigatória a sua utilização por todos os Registradores Imobiliários do Estado do Pará, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2021.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Provimento Conjunto nº_002/2021-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;